

Artigo 4.º

A cessão de quotas, sendo livremente permitida nos casos referidos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais, depende, em relação a estranhos, do prévio consentimento da sociedade.

Artigo 5.º

A gerência, administração e direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos, contratos ou documentos de responsabilidade é necessária a assinatura conjunta de ambos os sócios.

§ 2.º Fica proibido aos gerentes, procuradores ou mandatários da sociedade, sob cominação de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em abonações e letras de favor.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota em qualquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa; e
- c) Se em execução judicial, fiscal ou administrativa for ordenada a venda da quota e sempre que a mesma tenha sido ou venha a ser penhorada, arrestada ou arrematada.

Artigo 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 8.º

A convocação de assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 20 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou prazos, devendo sempre indicar o assunto a tratar.

Conferi e está conforme.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

8 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*.

3000227720

ADÉRITO RIBEIRO, UNIPESSOAL, L.ª**Anúncio n.º 7929-RT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Castro Daire. Matrícula n.º 371/010919; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010919.

Certifico que por Adérito Figueiredo Ribeiro, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se regerá pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Adérito Ribeiro, Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 16, 1.º, esquerdo, Castro Daire.

§ único. A sociedade, por deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do País e estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, ficará a cargo de um gerente designando-se para o efeito o sócio Adérito Figueiredo Ribeiro, e passando este a exercê-la desde já de forma permanente e efectiva.

Artigo 5.º

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo-lhes tais poderes através de procuração.

Artigo 6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, ou quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

O sócio único poderá celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam a prossecução do seu objecto social.

Artigo 8.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, e desde que em sociedades por quotas não fiquem em situação de único sócio dessa sociedade.

Artigo 9.º

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

Artigo 10.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a levantar o capital depositado para aquisição de equipamento e bens necessários à sua actividade, veículos automóveis e outros bens móveis, incluindo através de contratos de *leasing*, necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo a para fazer face às despesas da presente escritura e registo.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — O Ajudante, *Esau de Sousa Almeida*.
3000227710

A. F. RAPOSO — IMPERMEABILIZAÇÕES, L.ª**Anúncio n.º 7929-RU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2280/890418; identificação de pessoa colectiva n.º 502146826; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 38/980730.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 2000.

31 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227206

Anúncio n.º 7929-RV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2280/890418; identificação de pessoa colectiva n.º 502146826.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1998.

31 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227205